



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 9/2018/DPUE/SEE

PROCESSO Nº 48370.000672/2017-90

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ENERGIA, SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA

1. **ASSUNTO**

1.1. Orçamento da CDE do Programa Luz para Todos para o ano de 2019.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016.

2.2. Decreto nº 9.022/2017, de 31 de março de 2017.

2.3. Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011.

2.4. Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018.

2.5. Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos, período 2015-2018, Rev. 1.

2.6. Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos, período 2018-2022.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. O Art. 9º do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, definiu que o orçamento da CDE será consolidado anualmente pela CCEE e aprovado pela ANEEL. Para tanto, o Ministro de Estado de Minas e Energia deverá publicar, até 15 de setembro de cada ano, após consulta pública, a previsão dos gastos da CDE para a universalização do serviço de energia elétrica no território nacional, nos termos da Lei nº 10.438 de 2002, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, e da regulamentação da ANEEL (art. 4º inciso I do caput).

3.2. O Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018 prorrogou o Programa Luz para Todos até o ano de 2022.

4. **ANÁLISE**

4.1. A lei nº 10.438, de 2002, estabeleceu a obrigatoriedade da universalização do serviço de energia elétrica no território nacional e estabeleceu diretrizes para a utilização da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para este fim. O Decreto nº 7.520, de 08 de julho de 2011, instituiu uma nova etapa do Programa Luz para Todos para o período de 2011 a 2014 e definiu que os recursos necessários para o custeio do Programa serão oriundos da CDE e dos próprios agentes do setor elétrico. Com a edição do Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, o Programa foi prorrogado até o ano de 2018 e novamente prorrogado até 2022 pelo Decreto nº 9.357 de 27 de abril de 2018.

4.2. O Artº 4º do Decreto nº 7.520 estabelece que o Programa Luz para Todos será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e Operacionalizado por órgão ou entidade por ele designado.

4.3. A Portaria Nº 175, de 17 de maio de 2018 designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras como Entidade Operacionalizadora do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", com as atribuições estabelecidas no Manual de

Operacionalização do Programa.

4.4. A Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, transferiu a administração financeira da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, da Reserva Global de Reversão – RGR e da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da Eletrobras para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a partir de 1º de maio de 2017.

4.5. O MME e os Agentes Executores assinaram “Termos de Compromisso”, tendo como intervenientes a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos quais estão definidas as metas anuais de atendimento no meio rural e os percentuais de participação financeira de cada uma das fontes de recursos que compõem o Programa “Luz para Todos”. Estas metas e prazos estão consolidados nas Resoluções Homologatórias da ANEEL que aprovaram os Planos de Universalização das Distribuidoras e Prestadoras de Serviços de Distribuição de Energia Elétrica.

4.6. A ELETROBRAS celebrou contratos específicos de operacionalização com os Agentes Executores para a execução das metas pactuadas nos “Termos de Compromisso” com a concessão de recursos da CDE na forma de subvenção econômica, os quais vem sendo executados nos termos do “Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos 2015-2018, Rev. 1.

4.7. O Art. 9º do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, definiu que o orçamento da CDE será consolidado anualmente pela CCEE e aprovado pela ANEEL. Para tanto, o Ministro de Estado de Minas e Energia deverá abrir consulta pública com a previsão dos gastos da CDE do Programa Luz para Todos para o ano de 2019, nos termos da Lei nº 10.438 de 2002, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, e da regulamentação da ANEEL.

5. CONCLUSÃO

5.1. Portanto, para a continuidade da execução das obras do Programa Luz para Todos contratadas e em processo de contratação, e consequente implementação da política de universalização do acesso à energia, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da população que vive no meio rural, apresentamos para Consulta Pública, na tabela abaixo, a proposta de Orçamento da CDE do Programa Luz para Todos para o ano de 2019.

PROGRAMA LUZ PARA TODOS		
ORÇAMENTO DA CDE - ANO DE 2019		
ESTADO	LIGAÇÕES	VALOR (R\$)
Acre	3.000	17.985.989,00
Alagoas	-	5.407.733,00
Amazonas	13.316	165.386.400,00
Amapá	8.530	95.520.458,10
Bahia	21.894	292.338.525,00
Goiás	7.815	75.727.848,00
Maranhão	5.324	75.926.843,00
Mato Grosso Sul	-	1.106.611,51
Mato Grosso	7.621	51.358.422,00
Pará	19.370	207.793.543,78
Piauí	3.216	-
Paraná	-	71.265,73
Rio Grande Norte	-	425.155,33
Rondônia	4.400	55.499.712,49
São Paulo	-	1.035.421,92
Roraima	1.054	7.866.932,00

Tocantins	-	16.727.650,79
TOTAL	95.540	1.070.178.511,64



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gonçalves Cerqueira, Diretor(a) do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Substituto(a)**, em 15/08/2018, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197904** e o código CRC **7B583F56**.

Referência: Processo nº 48370.000672/2017-90

SEI nº 0197904